

Processo n.: @REC 20/00263725

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão n. 158/2020, exarado no Processo n. @REC-19/00698910

Interessados: Beyondpar Assessoria e Marketing Ltda., Ricardo Botelho Valente e Waldemar Stefan Barroso

Procuradores: Cauê Vecchia Luzia e Joel de Menezes Niebuhr

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 518/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer o Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, opostos contra a Decisão n. 158/2020, exarada na Sessão Plenária Ordinária de 29/04/2020, nos autos do Processo n. @REC 19/00697910, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Embargantes e aos procuradores supranominados.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascar.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC